

Acordo Coletivo de Trabalho

Vigência 01/03/2016 a 28/02/2017

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO** representada pelos **ANTONIO EDUARDO NASCIMENTO OLIVEIRA** Coordenador Geral, **PAULINO RODRIGUES DE MOURA** Diretor Secretário Geral e **MANOEL CUNHA FILHO** Diretor Administrativo e Financeiro, estabelecida na Rua do Imperador, nº 353, Mares, Salvador-Bahia e a **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS DA CUT- FITF/CNTT/CUT**, **JERÔNIMO MIRANDA NETTO** Coordenador Geral e de outro lado a empresa **CCR METRÔ BAHIA - COMPANHIA DO METRÔ BAHIA (CMB)**, estabelecida à Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, andar 16 e 17, Edifício Lena Empresarial, Bairro da Pituba, Salvador – Bahia, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.891.185/0001-37, neste ato representada por **EVERALDO OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 010.515.043-68 e **EDMILSON PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 067.916.858-32, doravante denominada simplesmente **COMPANHIA**, mediante cláusulas e disposição seguintes:

CAPÍTULO I – DA VIGÊNCIA E DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 1.^a – PISO SALARIAL

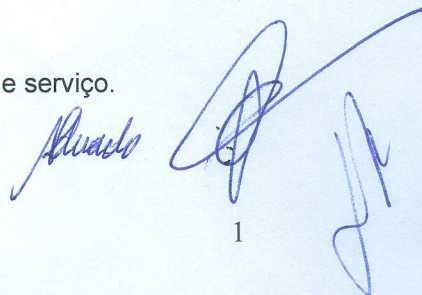
Fica estabelecido o salário normativo de **R\$ 1.069,00** (hum mil e sessenta e nove reais) - um reajuste de 10% sobre o piso atual -, para todos os EMPREGADOS da CONCESSIONÁRIA, correspondente aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 220 (duzentas e vinte) horas mensais e salário proporcional para Contratos de Trabalho com jornada de trabalho reduzida.

CLÁUSULA 2.^a - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de março de 2016 a correção salarial dos salários dos empregados praticados em 28 de fevereiro de 2016, serão reajustados em 10% (dez por cento), respeitados os critérios:

- Para quem ganha até R\$ 972,00 reajuste de 10%;
- Para quem ganha entre R\$ 972,01 até R\$ 4.239,00 reajuste de 9%;
- Para quem ganha acima de R\$ 4.239,00 reajuste de 8%.

Não havendo paradigma, o aumento será proporcional ao tempo de serviço.



CLÁUSULA 3.^a - PAGAMENTO CALENDÁRIO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a Lei nº 7.855/89, considerando-se o sábado como dia útil.

CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 4.^a - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, prestada das 22:00 horas às 05:00 horas, será remunerada com um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal, nos termos do PN nº 6 do TRT da 2ª Região.

CLÁUSULA 5.^a - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CCR Metrô Bahia contratará empresa especializada para emitir laudo da área operacional em até 90 dias contados da data de assinatura do presente acordo, para verificar se o empregado faz jus ao adicional de periculosidade, desde que fique constado em laudo que o empregado do setor periciado fica exposto permanentemente a condições de risco.

PARÁGRAFO ÚNICO: Indevido o adicional de periculosidade quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou que, ainda que habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

CLÁUSULA 6.^a - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A CCR Metrô Bahia contratará empresa especializada para emitir laudo da área operacional em até 90 dias contados da data de assinatura do presente acordo, para verificar se o empregado faz jus ao adicional de insalubridade, desde que fique constado em laudo que o empregado do setor periciado fica exposto permanentemente a condições insalubres acima dos limites tolerados pela legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Indevido o adicional de insalubridade quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou que, ainda que habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido ou dentro dos limites tolerados pela legislação vigente.

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 7.^a - CARTÃO REFEIÇÃO/CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Para os contratos de trabalho com carga horária diária superior a 06 (seis) horas diárias, a Companhia obriga-se a fornecer aos seus Empregados nos dias efetivamente trabalhados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme opção da Concessionária em:



Aluando

- a) almoço completo, no local de trabalho; ou
- b) vale alimentação ou refeição no valor total de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), correspondentes a 24 dias de trabalho no mês, no período de 01 de março de 2016 até 28 de fevereiro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho nos termos da Lei nº 6.321, de 14/04/76 e de seu regulamento nº 78.676, de 08/11/76, o fornecimento em qualquer das modalidades previstas nos itens "a" e "b" acima, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do Empregado para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a Companhia queira alterar a opção anteriormente exercida, em conformidade com o definido nos parágrafos e no "caput" desta cláusula, a mesma será válida desde que feita em comum acordo com o SINDIFERRO e com a devida participação previamente marcada da Assembleia dos Empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir de 01 de março de 2016 a Concessionária subsidiará o fornecimento da refeição/alimentação em no mínimo 95% (noventa e cinco por cento).

CLÁUSULA 8.^a - VALE - TRANSPORTE

A Concessionária concederá o vale-transporte a todos os seus empregados, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 7.418/85, alterada pela Lei Federal nº 7.619/87 – Decreto nº 95.247, de 17.11.87, dentro dos limites fixados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por tratar-se de benefício colocado à disposição do empregado, visando dar melhores condições de trabalho, o tempo despendido em transporte fornecido pela Concessionária, até o local de trabalho, inclusive para seu retorno, não será computável na jornada de trabalho.

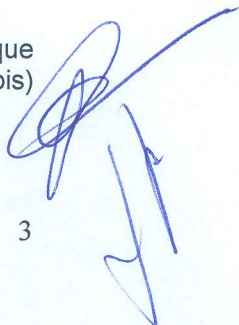
CLÁUSULA 9.^a - TRANSPORTE NOTURNO

A CTB Metrô Bahia fornecerá transporte gratuito para deslocamento residência-trabalho e vice-versa aos seus empregados que, por necessidade do serviço, em horário em que não há transporte público, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada entre 22h00min e 06h00min, ficando nesta hipótese exonerada de fornecer vale-transporte.

CLÁUSULA 10.^a - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa reembolsará o benefício do auxílio-creche após o retorno efetivo ao trabalho, pós-licença maternidade, reembolsando automaticamente e mensalmente em folha de pagamento a cota equivalente até 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria previsto neste instrumento, por filho (a) de empregada que tenha até 02 (dois) anos, 11 meses e 29 dias de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício será concedido também para as empregadas que obtiverem guarda judicial para fins de adoção, desde que a criança tenha até 02 (dois) anos, 11 meses e 29 dias de idade.



CLÁUSULA 11.^a - AUXÍLIO PARA FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL

A CCR Metrô Bahia concederá auxílio para filho portador de necessidades especiais, reconhecidas pela legislação previdenciária aos seus empregados, no valor R\$ 94,90 (noventa e quatro reais e noventa centavos), por filho nesta condição, sem limite de idade, mediante comprovação e de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio creche e/ou auxílio materno infantil.

CLÁUSULA 12.^a - LICENÇA MATERNIDADE

De acordo com a Lei nº 11.770/08, a licença da empregada gestante será de 180 (cento e oitenta) dias, os quais serão contados à partir da data do afastamento, na forma da lei.

CLÁUSULA 13.^a - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A Companhia concederá descanso para amamentação, no total de 1 (uma) hora por dia. Havendo recomendação médica, poderá ser estendido o período de amamentação de 6 (seis) meses, estabelecido no art. 396 da CLT, para 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A pedido médico essas horas poderão ser convertidas em até 15 dias de atestado para amamentação antes do retorno ao trabalho após a licença maternidade.

CLÁUSULA 14.^a - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

O trabalhador que necessite acompanhar/levar seu filho menor de 18 (dezoito) anos, que esteja comprovadamente sob sua guarda, para atendimento médico, ambulatorial, pronto socorro e exames médicos, terão suas faltas ao trabalho reconhecidas como justificadas, desde que apresente em até 48 horas do evento, diretamente ou através de terceiros, atestado médico - com papel que conste o timbre da instituição/médico, data, horário de início e fim do procedimento médico. O documento deverá ser entregue em sua via original ao Ambulatório Médico da Companhia, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado tenha sido indevidamente descontado em razão da ausência prevista no caput, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atestados superiores a 1 dia somente serão aceitos se o menor estiver hospitalizado ou em tratamento hospitalar.

CLÁUSULA 15.^a - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Aos empregados afastados por auxílio doença pelo INSS, caso o seguro contratado pela empresa não complemente, a Companhia complementar a diferença entre o valor recebido a título de benefício pago pelo INSS e o seu salário vigente.

CLÁUSULA 16.^a – PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

A Companhia disponibilizará um plano de previdência privada complementar (PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre) aos seus empregados, com vínculo empregatício formal e que não estejam afastados pelo INSS. As contribuições para a formação do fundo terão a participação da Companhia, de acordo com o regulamento do plano. Fica a Companhia autorizada ao desconto em folha de pagamento da parcela do fundo correspondente à participação do empregado. Este plano será divulgado aos colaboradores conforme estratégia combinada com a área de comunicação interna.

CLÁUSULA 17.^a - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Companhia oferece para todos os empregados um Seguro de Vida obrigatório e gratuito, ou seja, a Companhia irá subsidiar 100% do custo desse seguro básico, que resumidamente terá as seguintes coberturas:

- a) Seguro de Vida Básico (compulsório 100% subsidiado pela Companhia);
- b) Segurado básico de 24 vezes o salário, com indenização de 24 vezes o salário, por Morte Natural, ou seja, 100% do capital básico segurado, limitado a R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais);
- c) Capital Segurado especial de 48 vezes o salário, com indenização de 48 vezes o salário, por Morte Acidental, ou seja, 100% do capital especial segurado, limitado a R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

CLÁUSULA 18.^a – PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

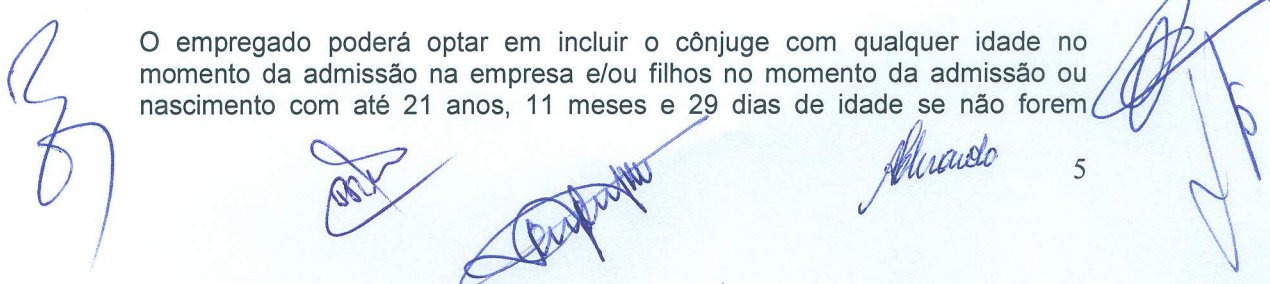
- a) CONVÊNIO MÉDICO - A Companhia oferecerá um plano de seguro saúde ou assistência médica em grupo a seus empregados e dependentes legais. O custo do plano será subsidiado para o empregado em 100% pela Companhia de acordo com critério de elegibilidade aos padrões de planos de saúde oferecidos pela Companhia.

O empregado poderá optar em incluir o cônjuge com qualquer idade no momento da admissão na empresa e/ou filhos no momento da admissão ou nascimento com até 21 anos, 11 meses e 29 dias de idade se não forem universitários e filhos com até 24 anos, 11 meses e 29 dias de idade se forem comprovadamente universitários, desde que autorize o desconto em folha de pagamento de 100% do custo com a manutenção do plano de seu cônjuge e ou filhos.

"Fica a Companhia autorizada a descontar em folha de pagamento até 30% do custo das consultas e exames de rotina".

- b) PLANO ODONTOLÓGICO - A Companhia oferecerá um plano de seguro odontológico ou assistência odontológica em grupo a seus empregados e dependentes legais. O custo do plano será subsidiado para o empregado em 100% pela Companhia de acordo com critério de elegibilidade aos padrões de planos de saúde oferecidos pela Companhia.

O empregado poderá optar em incluir o cônjuge com qualquer idade no momento da admissão na empresa e/ou filhos no momento da admissão ou nascimento com até 21 anos, 11 meses e 29 dias de idade se não forem



5

universitários e filhos com até 24 anos, 11 meses e 29 dias de idade se forem comprovadamente universitários, desde que autorize o desconto em folha de pagamento de 100% do custo com a manutenção do plano de seu cônjuge e ou filhos.

Fica a Companhia autorizada a descontar em folha de pagamento até 30% do custo das consultas e exames de rotina.

CLÁUSULA 19.^a - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO

A Companhia proporcionará assistência jurídica integral e de sua escolha, para a defesa do empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções, salvo nos casos em que o empregado, por dolo causar prejuízo à EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o trabalhador opte pela contratação de terceiros para o acompanhamento de inquérito criminal ou ação penal distinto daqueles que seriam custeados pela EMPRESA, os honorários contratados com estes profissionais e quaisquer despesas por eles, ou pelo trabalhador incorridas serão de inteira responsabilidade do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador ou seus procuradores deverão prestar todos os esclarecimentos e apresentação de documentos que vierem a ser solicitados pela Companhia, em razão do inquérito criminal e/ou ação penal.

CLÁUSULA 20.^a - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Companhia manterá a política de Participação nos Resultados, nos termos da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 – DOU de 20.12.2000, conforme descrição do programa, devidamente assinada pelo representante dos empregados indicados pelo SINDIFERRO, na forma do art. 2º, inciso 1º, da referida Lei, e ainda, pelos demais membros da comissão de empregados, bem como pelos representantes da Companhia.

CLÁUSULA 21.^a - AUXÍLIO FARMÁCIA

A Companhia firmará convênios com farmácias e laboratórios para intermediação da aquisição de medicação para tratamento de doenças crônicas, estabelecidas taxativamente no rol de doenças indicadas no "Programa de Saúde Informa" da Companhia, visando à obtenção de descontos no valor final da medicação em favor do trabalhador e seus dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente serão passíveis de intermediação da compra por parte da Companhia os medicamentos que forem prescritos mediante receita médica para tratamento de doenças crônicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em cumprimento ao Artigo 462 da CLT, fica autorizado pelo trabalhador os descontos em sua folha de pagamento e/ou verbas rescisórias, sob o título de "MEDICAMENTO ESPECIAL COM RECEITA MÉDICA" o valor integral do medicamento e sem limite de desconto.



6

